TJDFT **Poder Judiciário da União**
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **020/2024**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, **de outro lado**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, doravante denominada **CAESB,** inscrita no CNPJ/MF 00.082.024/0001-37, com sede estabelecida na Av. Sibipiruna, Lotes nº 13/15/17/19/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71928-720, Telefone: (61) 3213-7118/7128, *E-mail*: prs@caesb.df.gov.br; graziborges@caesb.df.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, portador do **CPF ***.287.101-**** e por seu Diretor Financeiro e Comercial, **SÉRGIO ANTUNES LEMOS**, portador do **CPF ***.608.126-**,** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0020074/2018 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a colaboração e intercâmbio de informações de monitoramento automatizado da disponibilidade dos sistemas publicados por ambas as partes na Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAESB – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **CAESB**:

I - Apoiar o intercâmbio de informações de monitoramento da disponibilidade dos sistemas publicados por ambas as partes na Internet.

II - Disponibilizar ambiente computacional para a instalação de *software* de monitoramento, em tempo real, dos serviços do **TJDFT** publicados na Internet com acesso exclusivo por meio da rede privada.

III – Manter operacional toda a infraestrutura que sustenta o serviço de monitoramento e, em caso de inoperâncias, proceder com a remediação de forma tempestiva.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I – Apoiar o intercâmbio de informações de monitoramento da disponibilidade dos sistemas publicados por ambas as partes na Internet.

II – Disponibilizar ambiente computacional para a instalação de *software* de monitoramento, em tempo real, dos serviços da **CAESB** publicados na Internet com acesso exclusivo por meio de rede privada.

III - Manter operacional toda a infraestrutura que sustenta o serviço de monitoramento e, em caso de inoperâncias, proceder com a remediação de forma tempestiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando a transferência de recursos humanos ou financeiros entre os partícipes e não gerando direito a indenizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes fornecerão, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamentos, se necessário, ou até mesmo profissionais qualificados e com conhecimento técnico para que seja alcançado o objeto do acordo, sendo que não haverá nenhum tipo de repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações deverão ocorrer durante a vigência deste Acordo, mediante termo aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e da **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA – É facultada às partes promover a denúncia do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou unilateralmente, mediante notificação a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia do presente Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os gestores responsáveis pela gestão e fiscalização do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto e responsáveis

1.1 **Projeto**

Número e sigla do Projeto:

Nome completo do Projeto: Colaboração e intercâmbio de informações de monitoramento automatizado da disponibilidade dos sistemas publicados pelo TJDFT e CAESB

Nome e sigla da Organização Beneficiária: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

Data do início e término do Projeto:

1.2 **Responsáveis**

Nome do(a) coordenador(a) do Projeto: Tiago Henrique Costa Rodrigues Alves

2. PLANO DE TRABALHO

Objetivos específicos	Atividades	Indicadores	Responsáveis por cada atividade
1. Disponibilização de infraestrutura pelo TJDFT para a CAESB	1.1. Levantamento das informações técnicas do ambiente a ser disponibilizado.	Ata de reunião de levantamento de requisitos	Assessoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – PRT - CAESB Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COTEC - TJDFT
	1.2. Disponibilizar ambiente computacional para a instalação de *software* de monitoramento, em tempo real.	Formalização da entrega (termos de uso) e concessão dos acessos	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COTEC - TJDFT
	1.3. Validação do ambiente	Início da operação	Assessoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – PRT - CAESB
2. Disponibilização de infraestrutura pela CAESB para o TJDFT	2.1. Levantamento das informações técnicas do ambiente a ser disponibilizado.	Ata de reunião de levantamento de requisitos	Assessoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – PRT - CAESB Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COTEC - TJDFT

	2.2. Disponibilizar ambiente computacional para a instalação de *software* de monitoramento, em tempo real.	Formalização da entrega (termos de uso) e concessão dos acessos	Assessoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – PRT - CAESB
	2.3. Validação do ambiente	Início da operação	Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COTEC - TJDFT

Nota: Os **indicadores** são os sinais qualitativos e/ou quantitativos que mostram se cada atividade foi realizada.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Antunes Lemos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luís Antônio Almeida Reis**, **Usuário Externo**, em 19/05/2024, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 20/05/2024, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3675229** e o código CRC **5C0EC8CC**.